

do de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e a instituição financeira.

Art. 9º

§4º A exigência prevista no inciso III do caput deste artigo não se aplica aos imóveis que tenham formalmente concluído ou que estejam formalmente inseridos no processo de Requalificação Comercial, desde que comprovada a adesão às medidas previstas para a regularização e para a recuperação ambiental, nos termos das normas aplicáveis, reconhecendo-se que o referido processo constitui instrumento de transição para a conformidade ambiental do imóvel.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) diagnosticar, verificar, documentar, valorar, monitorar e relatar as atividades de conservação, manutenção e recuperação nas áreas incluídas no Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), viabilizando o apoio aos beneficiários.

Art. 11. As pessoas físicas ou jurídicas elegíveis e que se comprometam à conservação, manutenção e recuperação das áreas deverão firmar Termo de Adesão ao Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), responsabilizando-se por sua fiel execução, cuja fiscalização de seu cumprimento fica a cargo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

§1º A partir da adesão ao Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), de que trata o caput deste artigo, os beneficiários serão apoiados na preparação e habilitação para provisão de serviços ambientais e ecossistêmicos, visando à futura adesão ao Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

CAPÍTULO IV-A
DA GOVERNANÇA DO PROJETO VALORIZA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS (VALORIZA TS)

Art. 11-A. Fica criado o Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), com a finalidade de discutir sobre aspectos estratégicos, técnicos e financeiros da gestão operacional do Projeto.

Art. 11-B. Compete ao Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS):

I - propor prioridades e critérios de aplicação dos recursos do Fundo de Subvenção do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Fundo - Valoriza TS);

II - monitorar a conformidade dos investimentos realizados pelo Fundo de Subvenção do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Fundo - Valoriza TS), com os objetivos e as diretrizes desta Lei; e

III - propor critérios de métrica de valoração, de validação, de monitoramento, de registro e de verificação dos serviços ambientais.

§1º O Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§2º O Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) será coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

§3º Poderão ser criadas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho temporários relacionados às competências do Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS).

§4º A participação no Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11-C. Compete ao Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima) estabelecer normas complementares para execução, atualização, revisão, avaliação e monitoramento do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS).

Art. 12.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) a edição dos atos normativos e demais instrumentos necessários à estruturação, operacionalização e implementação do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) e do Fundo de Subvenção do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Fundo - Valoriza TS), observadas as competências do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima), nos termos da Lei Estadual nº 9.048, de 2020.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do ano de 2023, em favor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), no valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13-A. As informações sobre a implementação do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) serão disponibilizadas por meio de relatórios no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), além de outros instrumentos de transparência que possam ser instituídos no âmbito de sua implementação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de novembro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1265164

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
interromper, por necessidade de serviço, a contar de 4 de novembro de 2025, as férias concedidas a JOÃO CHAMON NETO, Secretário Regional de Governo do Sudeste do Pará, por intermédio do Decreto de 2 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.386, de 3 de outubro de 2025.
PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, EMILSON GOMES do cargo em comissão de Assessor de Gabinete.
PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, GILSON LOPES BISPO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete.
PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ERRATA

No Decreto de 3 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.422, de 4 de novembro de 2025, que autorizou ANA PAULA SILVA GOMES DE FREITAS, Secretária de Estado das Mulheres, a se ausentar de suas funções em gozo de férias regulamentares:

Onde se lê: ..., no período de 10 a 29 de outubro de 2025,...

Leia-se: ..., no período de 10 a 29 de dezembro de 2025,...

Protocolo: 1265173



PORTARIA Nº 2.493/2025-CCG, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2025/3610573,

R E S O L V E:

autorizar JOÃO CHAMON NETO, Secretário Regional de Governo do Sudeste do Pará, a viajar no trecho Marabá/Parauapebas/Marabá, no dia 4 de novembro de 2025, conceder, para tanto, ½ (meia) diária, e tratando-se de viagem no território estadual, não há imposição legal para responderem pelo expediente do órgão, na ausência do Titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 2.494/2025-CCG, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2025/3408986,

R E S O L V E:

I. exonerar DOMINGOS DA TRINDADE PINHEIRO LOBATO do cargo em comissão de Chefe de Operações de Delegacia de Polícia, código GEP-DAS-011.1, com lotação na Polícia Civil do Estado do Pará.

II. nomear MAURO EVANDRO MENDES DAS CHAGAS para exercer o cargo em comissão de Chefe de Operações de Delegacia de Polícia, código GEP-DAS-011.1, com lotação na Polícia Civil do Estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 2.495/2025-CCG, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2025/3573514,

R E S O L V E:

exonerar SÉRGIO MANFREDO MELO DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Técnico, código GEP-DAS-012.5, com lotação na Polícia Militar do Estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado